



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE –
FANESE CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

LUCIMARA SANTOS COSTA

**ELISÃO FISCAL COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA CARGA
TRIBUTÁRIA: Um Estudo de Caso na Empresa LC Serviços Eireli**

**ARACAJU
2019**

LUCIMARA SANTOS COSTA

**ELISÃO FISCAL COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA CARGA
TRIBUTÁRIA: Um Estudo de Caso na Empresa LC Serviços Eireli**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe no curso Superior em Administração, como requisito de avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Orientador: Prof. És: Edgard Dantas do Santos Júnior.

**ARACAJU
2019**

C826e	<p>COSTA, Lucimara Santos</p> <p>ELISÃO FISCAL COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA: Um Estudo de Caso na Empresa LC Serviços Eireli / Lucimara Santos Costa; Aracaju, 2019. 24p.</p> <p>Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Administração.</p> <p>Orientador(a) : Prof. És: Edgard Dantas do Santos Júnior. .</p> <p>1. Sistema Tributário 2. Planejamento Tributário 3. Enquadramentos 4. Carga tributária.</p> <p>658.168 (813.7)</p>
-------	---

LUCIMARA SANTOS COSTA**ELISÃO FISCAL COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA CARGA
TRIBUTÁRIA: Um Estudo de Caso na Empresa LC Serviços Eireli**

Artigo apresentado à coordenação do curso de Administração da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Es. Edgard Dantas do Santos Júnior
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE



Avaliador: Prof. MSc. Ulisses Pereira Ribeiro
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE



Avaliador: Prof. Dr. Lucileide Rodrigues da Silva
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE

Aracaju-SE
2019

ELISÃO FISCAL COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA LC SERVIÇOS EIRELI*

Lucimara Santos Costa

RESUMO

Com um sistema tributário tão complexo e defasado, torna-se difícil fazer bom uso do que a legislação dispõe, uma vez que é oneroso acompanhar as constantes mudanças que ocorrem no sistema tributário e em sua maioria, sem grandes relevâncias positivas. Em virtude disso, a presente pesquisa visa identificar: Como fazer uso do Planejamento Tributário para reduzir o impacto do elevado custo dos tributos? Com base na necessidade apresentada, a pesquisa tem como objetivo geral analisar a Elisão Fiscal como instrumento da redução da carga tributária, na empresa objeto do presente estudo. Para responder a esse questionamento, traçou-se os seguintes objetivos específicos: verificar quais os enquadramentos disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal; identificar qual a carga tributária dos enquadramentos disponíveis; analisar e sugerir qual o mais econômico método de recolhimento de tributos para a empresa analisada. Para responder o questionamento principal e seus objetivos, utilizou-se como método de pesquisa análise documental fornecida pela empresa e pesquisa bibliográfica, que dá embasamento e sustentabilidade ao presente estudo. Através disso, foi possível identificar que o regime tributário adequado a empresa é o Lucro Presumido, tendo em vista que no Lucro Real a empresa pagará mais que o dobro de impostos e tal tributação requer uma dedicação maior do profissional de contabilidade.

Palavras-chave: Sistema Tributário. Planejamento Tributário. Enquadramentos.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 153 da Lei Societária 6.404/1976 diz que Elisão Fiscal é algo obrigatório por parte dos administradores, neste sentido, a redução de gastos torna-se uma necessidade de todas as empresas, não importa o ramo de atuação. Há gastos que podem ser evitados e outros que são obrigatórios a exemplo dos tributos que incidem sobre as atividades de uma empresa. Porém, ainda que obrigatórios a carga tributária pode ser reduzida através de meios legais, recolhendo exatamente o que foi gerado por suas operações, aplicando assim o Planejamento Tributário. Desta forma, a empresa não só terá redução de gastos, como também estará amparada legalmente evitando assim passivos fiscais.

*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Administração da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em dezembro de 2019, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Administração de Empresas. Orientador: Prof. Esp: Edgard Dantas dos Santos Júnior. O nome utilizado para empresa objeto de estudo, é fictício com o objetivo de preservar a identidade da empresa que cedeu as informações para análise.

Sabe-se que a carga tributária do Brasil é elevada e conforme fonte do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, publicado em fevereiro de 2019, o país ocupa uma das posições mais altas no que diz respeito a tributação, além de ter estrutura extensa e complicada, tanto na apuração quanto na carga tributária. Devido as inúmeras mudanças as empresas precisam estar atualizadas com a legislação vigente constantemente, evitando tributar por meios ilícitos em virtude até da falta de conhecimento, que pode levar a evasão fiscal. Porém esse não é o caminho para diminuir a carga tributária, podendo ser descoberto por um agente fiscal, gerando assim um passivo fiscal que pode fazer com que a empresa feche. Assim sendo: Como fazer uso do Planejamento Tributário para reduzir o impacto do elevado custo dos tributos?

Para responder ao questionamento mencionado anteriormente, traçou-se o seguinte objetivo geral: Analisar a Elisão Fiscal como instrumento da redução da carga tributária, na empresa objeto do presente estudo. Para dar norte a pesquisa, foram traçados os seguintes objetivos específicos: a) verificar quais os enquadramentos disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal; b) identificar qual a carga tributária dos enquadramentos disponíveis; c) analisar qual o mais econômico método de recolhimento de tributos para empresa analisada.

Tendo em vista que a Receita Federal disponibiliza três regimes diferentes de tributação, cabe a empresa fazer escolha pelo melhor e mais econômico enquadramento disponibilizado. Neste sentido, esse estudo contribuirá para o auxílio de outras organizações que precisem fazer uso da elisão fiscal. A empresa analisada, já mudou de opção de recolhimento algumas vezes, utilizando como opção de tributação o Simples Nacional e Lucro Real. Atualmente a empresa está recolhendo através do Lucro Real, uma vez que no ano passado atingiu o sublimite de R\$ 3.600.000,00 do Simples Nacional, porém não se sabe se esta é a melhor opção. Sendo assim, o presente trabalho visa auxiliar a empresa LC Serviços Eireli, a optar pelo enquadramento tributário mais adequado a sua realidade, fazendo bom uso do Planejamento Tributário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Nacional

Conforme informação do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, o Sistema Tributário Nacional é complexo e defasado, tendo sua grande reforma acontecido em 1966, de lá para cá apenas pequenos ajustes que não surtiram efeito. Em outubro de 2018 foram

completados 30 anos da Constituição Federal de 1988 e no total de normas editadas no Brasil durante esse período, foram de 5.876.143 normas, entre federais, estaduais e municipais. Algumas dessas Leis são reedições quase simultânea das Leis anteriores, isso, é a demonstração de um sistema tributário fragilizado que não consegue atender ao que se propõe em matéria fiscal.

O Sistema Tributário Nacional, é regulado por recolhimento de tributos, que tem por finalidade arrecadar fundos para financiar as atividades do Estado, com o objetivo de melhorar os serviços prestados à população. Esses tributos poderão ser cobrados diretamente pelo Estado ou indiretamente. Os impostos diretos são pagos diretamente pelo contribuinte de fato, ou seja, é pago por quem faz o recolhimento diretamente aos cofres públicos. Exemplos: IRPJ, IRPF, IPVA, IPTU. Já os impostos indiretos, não é pago diretamente por quem faz o recolhimento aos cofres públicos, são eles: ICMS, IPI, ISS.

2.2 Evasão Fiscal

Evasão fiscal também conhecida por sonegação fiscal, é o uso de meios ilegais para evitar pagamento de tributos. Segundo Oliveira (2017, p. 189), evasão fiscal acontece quando o contribuinte, através de meios ilícitos tenta eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo já devido pela ocorrência do fato gerador.

Do fato gerador, nasce a obrigação tributária que é a “arrecadação aos cofres públicos determinada soma em dinheiro”, conforme cita Oliveira (2017, p.191), ou seja, o pagamento de impostos inerentes a uma receita referente a prestação de serviços, conforme ilustrado em exemplo a seguir. Como exemplo podemos usar a prestação de serviços entre personalidades jurídicas. Assim sendo, a prestação de serviço ocorreu, o pagamento foi efetuado e uma nota fiscal deveria ter sido emitida, porém em comum acordo as partes decidem não emitir, a fim de evitar o pagamento de impostos. O fato gerador para o recolhimento do tributo aconteceu quando houve a prestação de serviço, e a sonegação é evidenciada pela não emissão de nota fiscal e conseqüentemente não geração tributos a recolher. A tentativa de economizar no recolhimento dos tributos e evasão fiscal se diferenciam pela “licitude dos meios utilizados pelo contribuinte para evitar o pagamento de tributos”, segundo Oliveira (2017, p.191), em outras palavras o autor explica que a evasão é a omissão dos fatos na tentativa de não pagar todos os impostos devidos.

2.3 Elisão Fiscal

Ao contrário da evasão fiscal, a elisão é antecedente ao fato gerador, ou seja, consiste no planejamento tributário para economia de tributos. Oliveira (2017, p. 193), define que a elisão fiscal ou planejamento tributário é um procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador. Nesse caso o fato gerador através do planejamento tributário, pode ser eliminado, postergado ou ter seu montante devido reduzido, sem se utilizar da ilicitude.

Tomando como base o exemplo do tópico 2.2, onde a evasão fiscal foi evidenciada, pode-se aplicar a mesma situação, porém respeitando os meios legais. Através do planejamento tributário e com base na saúde financeira da empresa, o contribuinte avalia a necessidade imediata ou não da prestação de determinado serviço entre personalidades jurídicas.

Neste sentido, Oliveira (2017, p. 194), discorre que [...] “O contribuinte tem o direito de estruturar seu negócio da melhor maneira que lhe pareça, procurando reduzir os custos empresariais.” Assim sendo, julgando ser necessária, a prestação de serviços acontece e a nota fiscal é emitida, ou seja, a prestação de serviços foi evidenciada e o fato gerador aconteceu, indicando assim a obrigação de recolher os tributos.

Oliveira (2017, p. 193), cita que a Constituição dá ao contribuinte o direito de se auto-organizar, desde que a forma adotada para exercício da autonomia seja jurídica e lícita. A economia de tributos não ocorre apenas evitando ou retardando o fato gerador, ocorre também na opção de apuração escolhida para empresa, sendo esta Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional. Desta forma podemos julgar que a elisão fiscal representa um conjunto de sistemas legais, que tem por objetivo a redução do recolhimento dos tributos, dando ao contribuinte o direito de estruturar seu negócio da melhor maneira possível.

2.4 Regimes Tributários Disponibilizados pelo SRF

Conforme consulta na SRF – Secretaria da Receita Federal, são quatro os regimes tributários disponíveis no Brasil, descritos a seguir: Simples Nacional, destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006; Lucro Presumido, que é uma forma de tributação simplificada que determina a base de cálculo do IRPJ e CSLL; Lucro Real, que de acordo com o art. 247 do RIR/1999 “lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições,

exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal”; e Lucro Arbitrado, onde a Receita Federal explica que é aplicável, quando uma personalidade jurídica deixa de cumprir com suas obrigações, determinadas pelo Lucro Real ou Presumido.

2.4.1 Simples Nacional

De acordo com a SRF – Secretaria da Receita Federal, o Simples Nacional é um sistema tributário favorecido e diferenciado, previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, estabelecendo normas gerais relativas às microempresas e às empresas de pequeno porte, no âmbito dos poderes não só da União, como também dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em vigor a partir de 1º de julho de 2017 em substituição ao Simples Federal. Em 2014, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, ampliando as pessoas jurídicas que podem optar pelo Simples Nacional.

É administrado por um Comitê Gestor, composto por oito integrantes, sendo: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. Para recolher pelo Simples Nacional, faz-se necessário cumprir as seguintes condições: Ser microempresa ou empresa de pequeno porte; Cumprir os requisitos previstos na legislação; e Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

2.4.1.1 Definição de microempresa ou empresa de pequeno porte

A lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no capítulo II, Art. 3º, considera microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 996 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A Lei Complementar nº 155 de 2016, alterou a Lei Complementar nº 123 de 2006, em relação ao limite da receita dentre outras coisas, tendo a sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, a saber:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00

(trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A microempresa que no ano-calendário exceder o limite da receita bruta de R\$ 360.000,00 passa, no ano-calendário seguinte à condição de empresa de pequeno porte. A empresa de pequeno porte por sua vez, que no ano-calendário não ultrapassar o limite de receita bruta de R\$ 360.000,00 passa, no ano-calendário seguinte à condição de microempresa, sem a necessidade de requerimento ou comunicação.

2.4.1.2 Impeditivos à opção pelo regime

O Art. 3º, do capítulo II, no § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, diz que não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: de cujo capital participe outra pessoa jurídica; que seja filial no país, de pessoa jurídica com sede no exterior; de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa do simples nacional; cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo simples nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de 4.800.000,00; cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse 4.800.000,00; constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; que participe do capital de outra pessoa jurídica;-que exerça atividade de bancos ou empresas de atividades financeiras ou afins. Existem outros tipos de empresas que não podem aderir ao simples nacional, entretanto foi aqui demonstrado os principais impeditivos.

2.4.1.3 Exclusão e enquadramento

Art. 17, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diz que não poderão recolher os impostos e contribuições da forma do Simples Nacional a microempresa ou pequena empresa de pequeno porte que explore atividades expressamente vedadas pela Lei Complementar 123/2006.

Para efeitos de enquadramento, o art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 2006, diz que será considerada no Simples Nacional, a microempresa ou empresa de pequeno porte,

cuja receita bruta do ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º da referida Lei. A opção deverá ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro, tendo como efeito de receita bruta o que for produzido inclusive neste mês.

2.4.1.4 Tributos alcançados e não alcançados pelo regime

O Simples Nacional, consiste no pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições, constantes no art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- I- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II- Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- IV- Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);
- V- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- VI- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;
- VII- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS); e
- VIII- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Não estão compreendidos no pagamento mensal unificado, os impostos ou contribuições, constantes no § 1º do art. 13, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- II. Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- III. Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- IV. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- V. Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI. Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII. Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
- VIII. Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX. Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- X. Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- XI. Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- XII. Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
- XIII. ICMS que não esteja no sistema débito e crédito, conhecido como ICMS normal.

2.4.1.5 Estados – Sublimites para efeito das faixas do ICMS

A resolução CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional), nº 144, de 11 de dezembro de 2018, art. 1º divulga a opção feita pelos Estados e pelo Distrito Federal, para o ano-calendário 2019, de sublimite de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), devido pelos estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional.

O art. 2º define que para os Estados do Acre, do Amapá e de Roraima, vigorará o sublimite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

O art. 3º, define que para os demais Estados e para o Distrito Federal, vigorará o sublimite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.4.1.6 Anexos do Simples Nacional

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinada pelas tabelas abaixo, que levará em consideração a atividade e a receita bruta nos 12 meses anteriores ao período de apuração. Os seguintes anexos estão atualizados com base na resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Tabela 1 - Anexo I Faixas de Faturamento para Empresas do Comércio.

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Dedução do valor a ser recolhido
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000	19%	R\$ 378.000,00

Fonte: (BRASIL, 2006).

Tabela 2 - Percentual De Repartição Dos Tributos

Faixas	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
1º Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2º Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	33,50%
3º Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4º Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5º Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6º Faixa	13,5%	10,0%	28,27%	6,13%	42,10%	

Fonte: (BRASIL, 2006).

Ou seja, as tabelas do Simples servem como referência de cálculo de recolhimento de impostos, respeitando a atividade da empresa, as faixas de faturamento, as alíquotas e suas respectivas deduções. Na seção seguinte, abordaremos o regime de tributação Lucro Presumido e algumas de suas particularidades.

2.4.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é um regime de tributação simplificado e optativo, desde que a empresa não esteja obrigada à tributação com base no lucro real, as bases de cálculos do IRPJ e CSLL desta modalidade são determinadas por percentuais de presunção aplicados na receita bruta da empresa. (VICECONTI; NEVES, 2013)

O Art. 527º do RIR/2004 determina que:

Art. 527. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;

III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Tabela 3 – Percentuais do Lucro Presumido

ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	Percentuais s/ receita
<ul style="list-style-type: none"> • Revenda a varejo de combustíveis e gás natural 	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> • Venda de mercadorias ou produtos • Transporte de cargas, Atividades imobiliárias, Serviços hospitalares, Atividade Rural, Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante. Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços) 	8%
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas etc.) • Intermediação de negócios. Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos. • Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). • Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico. 	32%
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual.	1,6 a 32%

Fonte: Portal do tributário (2016), adaptado pela autora.

2.4.2.1 Base de cálculo

O imposto de renda das empresas tributadas pelo lucro presumido, terá como base de cálculo, os percentuais fixados no art. 15 da Lei nº 9.249/1995, conforme atividade exercida pela empresa, sobre a receita bruta apurada no trimestre, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Dispõe o art. 15 da Lei nº 9.249/2015:

O art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, na redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, dispõe que a base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 1.598, de 1977, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, sem prejuízo do disposto nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981 de 1995.

2.4.2.2 Deduções da base de cálculo

A partir de 01/01/1998, as empresas cuja tributação é pelo lucro presumido, não poderão efetuar qualquer dedução de incentivo fiscal, do imposto de renda.

O art. 10 da Lei nº 9.532/1997, determina que: “Art. 10. Do imposto apurado com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido não será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal”.

2.4.2.3 Alíquotas do imposto

Será adicionado ao imposto de renda, a alíquota de 10% no valor que exceder a multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período apurado.

O § 1º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995, dispõe que:

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. (Redação dada pela Lei 9.430, de 1996)

Logo, as pessoas jurídicas que recolhem seus tributos com base no lucro presumido, deverão apurar o adicional por trimestre, sendo que o adicional incidirá sobre a parcela do lucro que exceder a importância de R\$ 60.000,00. (HIGUCHI, 2017, p. 70).

2.4.3 Lucro Real

Segundo RIR/1999 no seu Art. 247º lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas na legislação.

Neste sentido Santos (2013, p. 101) informa que, “em outras palavras, “lucro real” é, na verdade “lucro fiscal”, ou seja, aquele sobre o qual incidirá efetivamente o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para as empresas tributadas nessa modalidade (por opção ou por estarem obrigadas).”

As pessoas jurídicas tributadas nesta modalidade são obrigadas a manter e guardar a escrituração comercial na qual é apurado o resultado líquido com adições, exclusões e compensações dos fatos patrimoniais. (VICECONTI; NEVES, 2013).

As empresas obrigadas à tributação pelo Lucro Real devem ter receita do ano-calendário anterior superior a R\$ 78 milhões, caso o período analisado seja inferior a 12 meses considera-se o valor proporcional, as empresas de caráter financeiro, Offshore, filiais contratadas e coligadas no exterior, que tenham incentivos fiscais autorizados pelo fisco também são obrigadas a optar pelo regime, entre outras. Lei nº 9.718/1998 (BRASIL, 1998).

2.4.3.1 Lucro Real anual

Para as personalidades jurídicas optantes pela apuração do Lucro Real anual, terão que recolher mensalmente o imposto de renda e a contribuição social, sobre o lucro calculado por estimativa. A alíquota do imposto de renda é de 15% ao adicional 10%, porém este, é feito mensalmente sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00. (HIGUCHI, 2017, p. 30).

A apuração anual, compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando optantes dessa modalidade, as pessoas jurídicas ficam obrigadas ao recolhimento mensal da parcela do imposto de renda, que será devido em forma de antecipação, inclusive o mês de dezembro. As parcelas possuem vencimento até o último dia útil do mês subsequente da apuração. No encerramento do exercício, o cálculo de recolhimento do imposto de renda, será devido com base no lucro real anual apurado em 31 de dezembro. Os percentuais que

servem como base de cálculo IRPJ por estimativa, variam de acordo com a atividade da empresa, conforme art. 15 da lei nº9.249/1995.

2.4.3.2 Lucro Real trimestral

O lucro real trimestral, representa o recolhimento de tributos sobre o lucro, a cada três meses. Assim sendo, no mesmo ano fiscal, existem quatro encerramentos em períodos distintos, pagando IR e CSLL a cada três meses, e em definitivo, tendo como datas de encerramento 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Seu acompanhamento é trimestral, dispensando assim, a necessidade de acompanhamento mensal. Para o lucro real trimestral, será levado em consideração a título de pagamento adicional, o lucro que exceder o limite de R\$ 60.000,00. (PÊGAS, 2011, p. 386).

2.4.3.3 Adições ao lucro

Existem duas formas de adição ao lucro, quando das despesas contabilizadas e não aceitas pelo fisco, como também das receitas exigidas pelo fisco e não contabilizadas em receita. Ao primeiro, está relacionado aos valores lançados pela contabilidade em despesa e que a legislação não aceita como dedução do lucro. Já a segunda, acontece quando a empresa deixa de registrar determinado valor em receita e este é exigido pelo Fisco, para fins fiscais. Assim explica, Pêgas, (2011, p. 364).

2.4.3.4 Exclusões ao lucro

Do mesmo modo das adições, também se tem duas formas de exclusões ao lucro. Quando das receitas contabilizadas e não exigidas pelo Fisco, como quando das despesas aceitas pelo Fisco e não contabilizadas em despesa. A primeira exclusão está relacionada a receita reconhecida pela empresa, porém a legislação não exige sua tributação. Sendo assim, a receita não entra na base fiscal para fins de cálculo de tributos.

A segunda exclusão, compreende as situações em que o fisco permite deduções na base fiscal, que não estão registradas como despesas. Essas deduções são feitas através de registros diretamente na base fiscal, sem passar pelo resultado contábil. Nos dois casos o valor do resultado apurado será diminuído, logo, haverá exclusão ao lucro líquido, conforme explicado por Pêgas (2011, p. 364).

2.4.3.5 Compensação de prejuízos

O prejuízo em uma empresa, ocorre quando o total das despesas for maior que o total das receitas. A partir de 01/01/1996, a compensação de prejuízo fiscal, bem como da contribuição social, está regulamentada pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/1995, respectivamente. O limite para compensação de prejuízos, de anos-calendário anteriores é de 30%, a diferença se dá para o ano-calendário em curso.

Se a pessoa jurídica opta em recolher trimestralmente, a compensação não poderá reduzir o lucro em mais de 30%, nos trimestres que sucederem ao trimestre que apurou prejuízo. Já no recolhimento pelo lucro real anual, que paga mensalmente o imposto de renda por valor estimado, seja no balanço ou balancete ou no balanço anual, que se encerra em 31 de dezembro, poderá compensar os prejuízos fiscais integralmente, assim como as bases negativas da contribuição social, em determinados meses, com os lucros de outros meses do mesmo ano. (HIGUCHI, 2017, p. 37).

Para que seja possível a compensação de prejuízos em exercícios seguintes, o Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, deverá estar registrado corretamente, conforme parágrafo único dos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/1995.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia, explica o caminho percorrido para elucidação do problema proposto. Segundo Marconi e Lakatos (2019, p. 79), a metodologia é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais, que permite alcançar o objetivo de produzir conhecimento.

Segundo Marconi e Lakatos (2019, p. 241), o método de abordagem abrange o indutivo, o dedutivo, o hipotético-dedutivo e o dialético, sendo assim, trata-se de um estudo mais amplo, possibilitando maior embasamento da pesquisa. A presente pesquisa tem característica dedutiva, uma vez que conforme explicado por Marconi e Lakatos (2019, p; 242) o método dedutivo tem a finalidade de através de um conteúdo geral explicar um tema que serve como base de um estudo que levará a conclusão de um caso específico.

O método de abordagem utilizado na presente pesquisa foi o estudo de caso, tendo como analisada uma empresa prestadora de serviços, no ramo da tecnologia, baseando-se na utilização da Elisão Fiscal como instrumento da redução da carga tributária. A caracterização da pesquisa, se dá quantos aos objetivos ou fins e quanto ao objeto ou meio.

A atual pesquisa é classificada como exploratória e descritiva, uma vez que foi embasada por pesquisas bibliográficas, estudo de caso e análise documental, segundo referencial teórico fundamentado por Marconi e Lakatos a seguir. Tais objetos se fazem necessários para a interpretação dos dados fornecidos, que determinará melhor enquadramento tributário respeitando a legislação em vigor.

Os objetos ou fins podem ser classificados como exploratório ou descritivo. A pesquisa exploratória tem o objetivo de identificar dados iniciais que contribuem para geração de determinado fator ou fenômeno.

Segundo Marconi e Lakatos (2019, p. 205), as pesquisas exploratórias,

[...] são investigações de pesquisa empírica, cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses; aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para realização de uma pesquisa futura mais precisa; modificar e clarificar conceitos. (MARCONI; LAKATOS, 2019, p. 205).

Marconi e Lakatos (2019, p. 204), define que pesquisa descritiva por sua vez, busca descrever as características do fenômeno e relação entre as variáveis presentes no estudo.

O presente estudo se baseia na pesquisa documental, bibliográfica e observação, neste sentido, observação participante e estão embasados nos conceitos a seguir.

Para Marconi e Lakatos (2019), uma pesquisa pode ser documental, bibliográfica, de campo, de observação, entrevista, questionário e formulário. A pesquisa documental para Marconi; Lakatos (2019, p. 190), tem como fonte a coleta de dados apenas de documentos, sendo essas fontes primárias ou secundárias. A pesquisa bibliográfica por sua vez é a base de fundamentação do que se pretende entender, aprofundar, ou melhorar, uma vez que se utiliza de fontes já existentes.

Neste sentido Marconi e Lakatos (2019, p. 200), explica que, A pesquisa bibliográfica, de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado.

No que diz respeito a pesquisa de campo, esta se refere as informações ou conhecimento sobre um problema, para qual se procura uma resposta, segundo Marconi e Lakatos (2019, p. 203). Complementa ainda que se constitui da observação através da coleta de dados e de variáveis pertinentes que contribui para análise do problema. De acordo com Marconi e Lakatos (2019, p. 208), a observação acontece através da coleta de dados e compõe-se em ver, ouvir e examinar os fatos ou fenômenos que se pretende analisar.

A pesquisa quanto ao tratamento dos dados, pode ter sua abordagem qualitativa, quantitativa ou os dois tipos de abordagem. A pesquisa qualitativa, tem característica

exploratória, segundo Nique e Ladeira (2014, p. 71) ela não tem a finalidade de numerar ou medir, observando-se as particularidades das informações coletadas.

O método quantitativo por sua vez, se fundamenta através de meios estatísticos. Nique e Ladeira (2014, p. 72) diz que o a análise quantitativa tem a finalidade de assegurar os resultados evitando equívoco na análise e interpretação dos dados.

Para tanto, o presente estudo de caso tem característica qualitativa, pois sua interpretação se dá através de análise documental e pesquisa bibliográfica.

Segundo Marconi e Lakatos (2019, p. 180), a coleta de dados é a parte da pesquisa em que aplicamos os instrumentos elaborados e as técnicas selecionadas para coletar as informações, a exemplo da coleta documental, observação, entrevista, questionário, formulário, análise de conteúdo, testes, dentre outros.

O estudo de caso, utilizou como instrumento de pesquisa a coleta documental como relatório de receitas do ano de 2018, Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2018, Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Dezembro/2018 e observação participante, já que a autora faz parte do grupo estudado e participa das atividades.

Marconi e Lakatos (2019, p. 147), descreve que:

[...] uma variável pode ser considerada como uma classificação ou medida; uma quantidade que varia; um conceito operacional, que contém ou apresenta valores; aspecto, propriedade ou fator, discernível em um objeto de estudo e passível de mensuração [...]. (MARCONI; LAKATOS, 2019, p. 147).

Assim sendo, a pesquisa será fundamentada nos objetivos específicos, conforme quadro 1.

Quadro 1 – Variáveis e Indicadores da Pesquisa

Objetivos	Variáveis	Indicadores	Fontes de pesquisa	Instrumento de pesquisa
Verificar quais os enquadramentos disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos enquadramentos disponibilizados pela SRF; • Descrever os enquadramentos disponibilizados pela SRF. 	<ul style="list-style-type: none"> • Enquadramentos disponibilizados; • Descrição dos enquadramentos 	Secretaria da Receita Federal	Resultado da pesquisa exploratória e descritiva.
Identificar qual a carga tributária dos enquadramentos disponíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação da carga tributária dos enquadramentos disponíveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • Carga tributária disponibilizada. 	<ul style="list-style-type: none"> • CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; • art. 15 da Lei no 9.249/95; • RIR/1999 	Resultado da pesquisa exploratória e descritiva.
Analisar qual o mais econômico método de recolhimento de tributos para a empresa analisada.	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do mais econômico método de recolhimento de tributos. 	Resultado do método mais econômico	Oliveira (2017) Higuchi (2017) Pêgas (2011)	<ul style="list-style-type: none"> • Observação participante; • Análise documental

Fonte: O autor (2019)

Tendo como objeto de estudo os objetivos específicos da presente pesquisa, no semestre letivo 2019.2, será feita análise documental dos dados fornecidos pela empresa, como balanço, DRE, relatório de receitas mensais, todos do ano de 2018.

O intuito da pesquisa é verificar os enquadramentos disponíveis, identificar a carga tributária dos enquadramentos, analisar e sugerir o melhor enquadramento a ser adotado pela empresa, sendo este o mais econômico.

4 ANÁLISE DE DADOS

Para atender os objetivos do presente estudo, foi realizada análise comparativa entre os regimes tributários Lucro Real e Presumido, para que se possa avaliar qual melhor regime a ser adotado pela empresa, que atenda aos requisitos legais e que seja econômico.

Tabela 4 - Demonstração de Resultado do Exercício 2018

Receita bruta	4.422.754,45
Prestação de serviços	4.422.754,45
Deduções da receita	(775.274,37)
(-) simples	(775.274,37)
Receitas financeiras	3.363,66
Trabalhistas	(894.613,70)
Administrativas	(786.822,45)
Tributárias	(17.369,26)
Financeiras	(1.843,07)
Resultado do exercício	1.950.195,26

Fonte: Elaboração própria com base na análise documental

Para se analisar qual enquadramento é o mais vantajoso para empresa, precisa-se primeiro saber quais tributos estão incluídos em cada enquadramento. No caso do Lucro Real e Presumido estão abrangidos o IRPJ e a CSLL e por conexão estão também o PIS e a COFINS, já no caso do Simples Nacional estão incluídos o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e CPP.

Serão primeiramente calculados o IRPJ e CSLL sob a ótica do Lucro Real, assim sendo, tem-se:

$$\text{LAIR} = \text{R}\$1.950.195,26$$

$$\text{Adições } 0,0$$

$$\text{Exclusões } 0,0$$

$$\text{Lucro ajustado} = \text{R}\$1.950.195,26$$

$$\text{IRPJ } 15\% = \text{R}\$ 292.529,29$$

$$\text{Adicional} = \text{R}\$1.950.195,26 - \text{R}\$ 240.000,00 = 171.019,52$$

$$\text{R}\$ 292.529,29 + \text{R}\$ 171.019,52 = \text{R}\$ 463.548,81$$

$$\text{CSLL } \text{R}\$1.950.195,26 \times 9\% = \text{R}\$ 175.517,57$$

Ainda dentro do Lucro Real, será calculado o PIS COFINS, sabendo que nesse enquadramento a alíquota do PIS é 1,65% e da COFINS é 7,6%, outro fator importante é que nesse regime é possível recuperar créditos sobre os insumos. No caso das empresas de serviços o maior insumo é a mão de obra, mas esta é vedado pelo fisco.

$$\text{Cálculo do débito PIS} = \text{Receita } \text{R}\$ 4.422.754,45 \times 1,65\% = \text{R}\$ 72.975,44$$

$$\text{Cálculo do débito COFINS} = \text{Receita } \text{R}\$ 4.422.754,45 \times 7,6\% = \text{R}\$ 336.129,34$$

$$\text{Cálculo do crédito PIS} = \text{Receita } \text{R}\$ 762.822,45 \times 1,65\% = \text{R}\$ 12.586,57$$

Cálculo do crédito COFINS = Receita R\$ 762.822,45 x 7,6% = R\$ 57.974,50

PIS a recolher R\$ 72.975,44 - R\$ 12.586,57 = R\$ 60.388,87

COFINS a recolher R\$ 336.129,34 - R\$ 57.974,50 = R\$ 278.154,84

Agora será demonstrado o calculado o IRPJ e CSLL sob a ótica do Lucro presumido:

Tabela 5 - Demonstrativo de faturamento do ano 2018

Mês	Faturamento	Mês	Faturamento
Janeiro	190.148,39	Julho	188.983,35
Fevereiro	176.863,67	Agosto	192.446,63
Março	186.602,41	Setembro	236.713,05
Abril	187.961,45	Outubro	231.044,16
Maior	184.800,41	Novembro	254.519,90
Junho	186.812,59	Dezembro	255.317,98

Fonte: Elaboração própria com base na análise documental

Tabela 6 – Cálculo do IRPJ em 2018 da empresa analisada

	Receita dos 4 trimestres	Imposto de Renda				
		%	Base	IR 15%	IR 10%	Total
Receita 1º Trimestre	553.614,47	32%	177.156,63	26.573,49	11.715,66	38.289,15
Receita 2º Trimestre	559.574,45	32%	179.063,82	26.859,51	11.906,38	26.859,51
Receita 3º Trimestre	618.143,03	32%	197.805,76	29.670,86	13.780,57	43.451,43
Receita 4º Trimestre	740.882,04	32%	237.082,25	35.562,33	17.708,22	53.270,55
					Total	161.870,64

Fonte: Elaboração própria com base na análise documental

Tabela 7 – Cálculo da CSLL em 2018 da empresa analisada

	Receita dos 4 trimestres	Contribuição Social		
		%	Base	IR 9%
Receita 1º Trimestre	553.614,47	32%	177.156,63	15.944,09
Receita 2º Trimestre	559.574,45	32%	179.063,82	16.115,74
Receita 3º Trimestre	618.143,03	32%	197.805,76	17.802,51
Receita 4º Trimestre	740.882,04	32%	237.082,25	21.337,40
			Total	71.199,74

Fonte: Elaboração própria com base na análise documental

Cálculo do débito PIS = Receita R\$ 4.422.754,45 x 0,65% = R\$ 28.747,90

Cálculo do débito COFINS = Receita R\$ 4.422.754,45 x 3% = R\$ 132.682,63

Tabela 8 – Comparativo entre pagamento feito pelo regime de Lucro Real & Presumido

	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	Total
Lucro Real	60.388,87	278.154,84	463.548,81	175.517,57	977.610,09
Lucro Presumido	28.757,90	132.682,63	161.870,64	71.199,74	394.510,91

Fonte: Elaboração própria com base na análise documental

Diante do resultado obtido através de análise documental, utilizando-se de pesquisas bibliográficas para construção da análise fundamentada, foi identificado que o atual regime tributário adotado pela empresa, não é o mais econômico, elevando significativamente os gastos da organização. Percebe-se que o lucro presumido é muito mais vantajoso para a empresa, tanto no âmbito econômico como também pela forma simplificada de recolhimento, uma vez que utiliza apenas as receitas da empresa para apurar o resultado tributável de IR e CSLL de forma simplificada, conforme explica Pêgas (2011, p. 497). O Lucro Real não só fará com que a empresa pague mais que o dobro do valor do imposto, como também exige mais do profissional de contabilidade pois todas as despesas e receitas têm que ser registradas e confrontadas em tempo hábil, além de terem que ser registradas em livro Lalur.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da análise, foi possível identificar como fazer uso do Planejamento Tributário para reduzir o impacto do elevado custo dos tributos. Assim sendo, o objetivo geral da pesquisa foi alcançado por meio dos objetivos específicos a seguir.

Verificou-se que os enquadramentos disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal, são: O Simples Nacional, destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte, sendo este um sistema tributário favorecido e diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. O Lucro Presumido, que é um regime de tributação simplificado e optativo, cujo as bases de cálculo de IRPJ e CSLL são determinadas por percentuais de presunção aplicados na receita bruta da empresa. E o Lucro Real, que é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas na legislação.

Foi identificado que a carga tributária dos enquadramentos disponíveis, são no Lucro Real e Presumido, o IRPJ e a CSLL e por consequente o PIS e a COFINS. Já no Simples Nacional, estão o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e CPP.

Analizou-se que o mais econômico método de recolhimento de tributos é o Lucro Presumido e diante disso, sugere-se que a empresa reavalie a forma de recolhimento de

tributos, juntamente com o contador responsável, para que se possa optar por uma forma mais justa através dos meios legais disponibilizados pela SRF – Secretaria da Receita Federal.

O estudo comprova que muito embora nosso sistema tributário seja complexo e defasado, há meios de se economizar fazendo bom uso do Planejamento Tributário, sendo este um forte aliado para preservação da saúde financeira da empresa. A economia gerada através do planejamento tributário poderá ser investida em novos negócios, novos projetos, possibilitando aumentar as oportunidades da empresa, fortalecer a relação com os clientes, melhorar a qualidade da prestação de serviços através de capacitação ofertada aos colaboradores, todos os requisitos auxiliam na consolidação da empresa frente ao mercado e seus concorrentes.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Elói; AMARAL, Leticia M. Fernandes do; YAZBEK, Cristiano Lisboa; et al. **Quantidades de Normas Editadas no Brasil: 30 Anos da Constituição Federal de 1988.** Disponível em: https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/21658/1539292291NORMAS_EDITADAS_NO_BRASIL_-_30_ANOS_CONSTITUIO_FEDERAL.pdf. Acesso em: 10/03/2019.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de Renda das Empresas Interpretação e Prática.** 47. ed., [S.l.]: Editora Ir Publicações LTDA, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Sistema Tributário Nacional brasileiro – entenda como funciona.** Disponível em: <https://educacao.ibpt.com.br/blog/sistema-tributario-nacional-brasileiro/>. Acesso em: 07/09/2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica;** 8. ed. - São Paulo: Atlas, 2019.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária.** 4. ed., [S.l.]: Editora Saraiva, 2013.

PLANALTO. **Lei Complementar Nº123, de 14 de Dezembro de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 28 abr. 2019.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual da Contabilidade Tributária.** 7. ed., Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2011.

RECEITA FEDERAL. **Perguntas e Respostas Simples Nacional.** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf> Acesso em: 28 de abr. 2019.

RECEITA FEDERAL. **Capítulo VI – IRPJ – Lucro Real 2018. pode.** Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2018.pdf/view> Acesso em: 19 de out. 2019.

RECEITA FEDERAL. **Capítulo XIV – Lucro Arbitrado 2018.pdf.** Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/capitulo-xiv-lucro-arbitrado-2018.pdf/view> Acesso em: 19 de out. 2019.

SANTOS, Cleônimo dos. **Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas para Contadores.** 7. ed., São Paulo: Editora IOB, 2012.

UBIRAJARA, Eduardo. **Guia de Orientação para Trabalhos de Conclusão de Curso.** Aracaju: FANESE, 2014.2

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silverio das. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras.** 17. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2013.